

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

Proc. TC-425.110/1995-8
Tomada de Contas Especial (Recurso de Reconsideração)

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta da SERUR (peças 113 e 114), apenas sugerindo que, pelas mesmas razões que motivaram a proposta de exclusão das multas aplicadas nos itens 9.5 e 9.6 da Acórdão 3.314/2010 – Plenário (peça 50, p. 8-11), sejam também afastadas a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública aplicadas nos item 9.8 e 9.9 daquela deliberação, haja vista também serem sanções. Tal conclusão, aliás, consta da própria fundamentação da instrução da SERUR (peça 113, p. 11, itens 6.28 e 6.29).

Ministério Público, em 15 de dezembro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador